



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2017/2020  
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICIPIO DE  
IBEMA:808819310  
00185

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE  
IBEMA:80881931000185  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBEMA,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR IESCAP  
PR, cn=MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185  
Dados: 2018.12.21 08:06:52 -02'00'



#### EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO (PRORROGAÇÃO) AO CONTRATO Nº 17/2018

Os infra-firmados, de um lado o MUNICÍPIO DE IBEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euyrson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **Adelar Antonio Arrosi**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **CLÍNICA MÉDICA STECCA LTDA**, estabelecida na Rua Santos Dumont, 170, Centro, na cidade de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº.16.716.882/0001-26, representada neste ato pelo Sr. **Marcos Vinicius Stecca**, denominada CONTRATADA, com base no previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e parágrafos 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e no contrato em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, prorrogando o prazo de execução do objeto até 01/11/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, aplicando o reajuste do **IPCA**, fixado até esta data em **2,961079%**, alterando o valor global em mais **R\$ 624.034,74** (Seiscentos e vinte e quatro mil e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA**- Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 21 de dezembro de 2018.



## EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2018

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: CONSTRUTORA LIOTTO LTDA**, estabelecida na Rodovia BR 369, KM 499,5, S/Nº, Parque Industrial, Corbélia - PR, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 02.651.304/0001-44

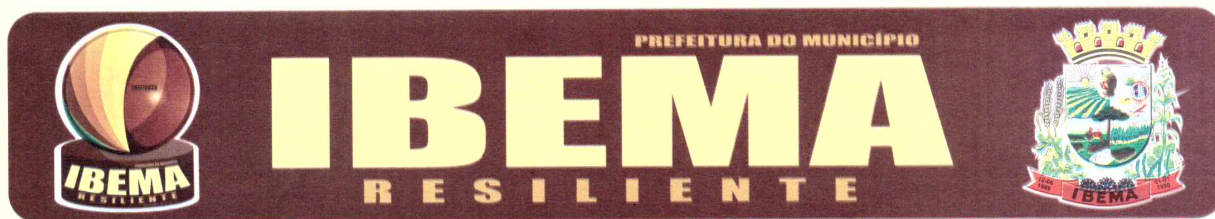
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a metafísica do contrato, para adequação dos serviços com os projetos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Face a alteração da metafísica fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, acrescendo o valor em **R\$ 3.316,60** (Três mil trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA**- Os itens que sofreram alterações constam nos documentos do setor de engenharia anexo ao processo, e dele ficam fazendo parte.

**CLAUSULA QUARTA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 04 de dezembro de 2018.



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 214/2018

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA.**

**CONTRATADA: CASSOL ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 04.043.123/0001-60.

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR REFORMA DE BARRACÃO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE IBEMA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO.**

**PREÇO: R\$ 138.207,73 (Cento e trinta e oito mil duzentos e sete reais e setenta e três centavos).**

**PRAZO: 60 (sessenta) dias** a contar da emissão da Ordem de Serviço.

**DATA DO CONTRATO: 19/12/2018.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 05/2018**





## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2018.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **70/2018**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos referentes à garantia ou à reposição dos produtos deve ser realizada no prazo máximo de 24 horas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O Município reserva o direito de exigir a qualquer momento, inclusive como requisito para pagamento a Cadeia Fiscal Sucessória dos bens objeto deste edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os Pneus deverão ser novos, sem nenhum tipo de remanufaturamento, remontagem, remarcação ou qualquer outro procedimento de recuperação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A contratada deves providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou central de armazenamento mentidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01 de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III da Lei nº 12.305 de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009, e legislação correlata.

1 - A coleta deverá ser feita no mínimo uma vez por mês junto ao pátio de máquinas municipal.





2 - O ônus relativo a coleta, transporte e destinação final correrão por conta da contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME.**  
**ENDEREÇO: RUA VICENTE MACHADO, 2188, CENTRO, GUARAPUAVA – PARANÁ.**  
**CNPJ: 20.707.920/0001-51.**

| Item | Produto                         | Tipo | Quant | Marca            | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---------------------------------|------|-------|------------------|----------------|-------------|
| 2    | Pneu 175/70 aro 14              | unid | 16    | SAILUN SH 406    | 197,50         | 3.160,00    |
| 5    | Pneu 185/70 aro 14              | unid | 12    | SAILUN SH 406    | 217,00         | 2.604,00    |
| 6    | Pneu 185/65 aro 15              | unid | 8     | COMFORSER        | 217,95         | 1.743,60    |
| 7    | Pneu 195/75 R 16                | unid | 12    | LINGLONG/<br>GRE | 355,00         | 4.260,00    |
| 14   | Pneu 235/75 aro 17,5            | unid | 12    | LINGLONG/ LLA    | 768,00         | 9.216,00    |
| 19   | Pneu 14/9/24, 12 lonas          | unid | 2     | AMAZON/GRIPP     | 1.450,00       | 2.900,00    |
| 26   | Pneu 12.5/80/18, 12 lonas       | unid | 8     | OTRMAX/R4        | 1.019,80       | 8.158,40    |
| 28   | Pneu 23.1/26, 12 lonas          | unid | 6     | SUPERGUIDER      | 2650,00        | 15.900,00   |
| 29   | Pneu 7.50/16, liso, 12 lonas    | unid | 4     | CENTELLA/CR1     | 488,00         | 1.952,00    |
| 32   | Pneus 17.5x25, 12 Lonas         | unid | 6     | SUPERGUIDER      | 2400,00        | 14.400,00   |
| 33   | Câmara 1400x24                  | unid | 12    | BRASTUBE/KM      | 138,00         | 1.656,00    |
| 34   | Câmara 17.5/25                  | unid | 8     | BRASTUBE         | 180,00         | 1.440,00    |
| 35   | Câmara 900x20                   | unid | 6     | BRASTUBE         | 69,00          | 414,00      |
| 36   | Câmara 12.5/80/18               | unid | 6     | BRASTUBE         | 74,00          | 444,00      |
| 37   | Câmara 175 aro 13               | unid | 6     | BRASTUBE         | 25,80          | 154,80      |
| 39   | Câmara 185 aro 14               | unid | 6     | BRASTUBE         | 29,00          | 174,00      |
| 40   | Câmara 205/70R15                | unid | 6     | BRASTUBE         | 31,50          | 189,00      |
| 41   | Câmara 215 R16                  | unid | 4     | BRASTUBE         | 31,50          | 126,00      |
| 42   | Câmara 215/75R 17,5             | unid | 4     | BRASTUBE         | 77,00          | 308,00      |
| 44   | Câmara 18/4/34                  | unid | 2     | BRASTUBE         | 210,00         | 420,00      |
| 46   | Câmara 23.1/26                  | unid | 6     | BRASTUBE         | 344,00         | 2.064,00    |
| 47   | Câmara 7.5/16                   | unid | 4     | BRASTUBE         | 35,00          | 140,00      |
| 48   | Câmara 195/75R16                | unid | 10    | BRASTUBE         | 28,90          | 289,00      |
| 49   | Câmara 225/75R16                | unid | 4     | BRASTUBE         | 28,90          | 115,60      |
| 52   | Protetor de câmara de ar 900x20 | unid | 6     | MASTERFLEX       | 19,90          | 119,40      |

*Edu*

*A. D.*





|    |                                     |      |   |            |       |        |
|----|-------------------------------------|------|---|------------|-------|--------|
| 53 | Protetor de câmara de ar<br>1000x20 | unid | 6 | MASTERFLEX | 19,90 | 119,40 |
|----|-------------------------------------|------|---|------------|-------|--------|

**TOTAL R\$ 72.467,20 (Setenta e dois mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**1** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

**3** - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedor do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;

*Edição*





f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**02 – Governo Municipal**

**02.01 – Gabinete do Prefeito**

**04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito**

3.3.90.30.00 (005) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**04 – Secretaria de Administração e Finanças**

**04.01 – Divisão de Administração e Finanças**

**04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira**

3.3.90.30.00 (026) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (027) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (028) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (029) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

**05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente**





**05.01 – Divisão de Agricultura**

**20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura**

3.3.90.30.00 (051) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo**

**06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários**

**26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários**

3.3.90.30.00 (064) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (065) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (066) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (067) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

3.3.90.30.00 (068) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

3.3.90.30.00 (434) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3512

**06.02 – Divisão de Serviços Urbanos**

**15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos**

3.3.90.30.00 (082) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (438) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3000

**09 – Secretaria de Bem Estar Social**

**09.01 – Divisão de Assistência Social**

**08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social**

3.3.90.30.00 (098) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social**

**08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social**

3.3.90.30.00 (105) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

**10.01 – Divisão de Ensino Fundamental**

**12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental**

3.3.90.30.00 (133) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (134) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (135) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (136) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

**12.361.0009.2.023 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental**

3.3.90.30.00 (150) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (151) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (152) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (153) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 115

3.3.90.30.00 (154) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 138

3.3.90.30.00 (447) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3115

3.3.90.30.00 (448) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3138

**10.02 – Divisão de Educação Infantil**

**12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche**

3.3.90.30.00 (186) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (187) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (188) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (189) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

**12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola**

3.3.90.30.00 (205) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (206) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

*Edite*  
*A. P.*





- 3.3.90.30.00 (207) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104  
3.3.90.30.00 (208) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107  
**12.365.0009.2.029 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche**  
3.3.90.30.00 (222) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000  
3.3.90.30.00 (223) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103  
3.3.90.30.00 (224) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104  
**12.365.0009.2.030 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola**  
3.3.90.30.00 (230) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000  
**11 – Fundo Municipal de Saúde**  
**11.01 – Divisão de Atenção Básica**  
**10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica**  
3.3.90.30.00 (279) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000  
3.3.90.30.00 (280) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303  
3.3.90.30.00 (281) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371  
3.3.90.30.00 (282) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 495  
3.3.90.30.00 (408) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494  
3.3.90.30.00 (450) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3371  
3.3.90.30.00 (451) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495  
**10.301.0007.2.040 – Gestão do PAB Fixo**  
3.3.90.30.00 (412) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494  
**10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB**  
3.3.90.30.00 (457) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495  
**10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal**  
3.3.90.30.00 (315) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000  
3.3.90.30.00 (316) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303  
3.3.90.30.00 (317) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369  
**12 – Fundo Municipal de Assistência Social**  
**12.01 – Divisão de Proteção Social Básica**  
**08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica**  
3.3.90.30.00 (351) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000  
3.3.90.30.00 (352) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770  
3.3.90.30.00 (353) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934  
3.3.90.30.00 (354) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936  
3.3.90.30.00 (355) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940  
3.3.90.30.00 (486) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3724  
3.3.90.30.00 (487) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3934  
3.3.90.30.00 (488) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3936  
3.3.90.30.00 (490) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3940  
3.3.90.30.00 (491) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 370006  
**12.01 – Divisão de Proteção Social Especial**  
**08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial**  
3.3.90.30.00 (372) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000  
3.3.90.30.00 (373) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766  
3.3.90.30.00 (374) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767  
3.3.90.30.00 (375) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 938  
3.3.90.30.00 (498) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3766  
3.3.90.30.00 (499) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3767

*Edu*

*[Handwritten signatures]*





**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

*Edite*  
*[Assinatura]*





## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

### 1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

### 3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações





estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

## CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Rodrigo Miotto.

### PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;





c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
**Adelar Antonio Arrozi**  
CPF 313.957.679-04

**OAMIS PNEUS IMP. E EXP. LTDA**  
**Edite Silva Aqsenen**  
CPF: 706.392.219-04

**Rodrigo Miotto**  
**Fiscal da Ata**

**Adriana Santos de Souza**  
**Gestora da Ata**





## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2018.

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2018.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **72/2018**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo os equipamentos, durante a vigência da ata.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: CENTRO OESTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

**ENDEREÇO: RUA PRUDENTE DE MORAIS, 855, CENTRO NORTE, DOIS VIZINHOS - PARANÁ.**

**CNPJ: 73.334.476/0001-32.**

| ITEM | QTDE | TIPO | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | MARCA           | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------|----------|
| 3    | 1    | UNID | Caixa Acústica Multiuso, potencia mínima 1800 W, no mínimo 600 W de potencia RMS, potencia musical de no mínimo 800 W, com Bluetooth, USB, FM, cartão de memória, rádio fm, entrada auxiliar e conexão para microfone e violão, bateria interna recarregável, bateria externa com no mínimo 12 V, com alças lateral, superior e rodas para facilitar o transporte, | FRAHM<br>1800 W | 2.175,00 | 2.175,00 |





|   |    |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |          |        |          |
|---|----|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|----------|
|   |    |      | com no mínimo 2 alto falantes e controle remoto, equalizador grave e agudo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |          |        |          |
| 6 | 15 | UNID | Ventilador de coluna, no mínimo 40 cm, 3 velocidades, altura mínima de 1 metro, grade removível, potencia mínima de 100 w, oscilante, com inclinação horizontal e vertical, bivolt                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | VENTSOL  | 160,00 | 2.400,00 |
| 7 | 10 | UNID | Ventilador de mesa, no mínimo 40 cm, 3 velocidades, grade removível, potencia mínima de 100 w, oscilante, com inclinação horizontal e vertical, bivolt                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | BRITANIA | 140,00 | 1.400,00 |
| 8 | 10 | UNID | Ventilador de parede em aço carbono, cobre, alumínio, polipropileno. Descrição do tamanho 50 x 50x 30 centímetros. Garantia de no mínimo 6 meses a partir da data de fabricação. Voltagem 110w Hélices 6 pás: Aerodinâmica que gera mais ventilação. Grade de aço: Mais segurança e durabilidade. Motor 200W: Motor potente de alta velocidade. Hélices em plástico de engenharia: Fortes, leves e aumentam a vida útil do motor. Oscilação horizontal automática: Proporciona um fluxo de ar melhor distribuído por todo o ambiente. Regulagem de inclinação manual: Pode ser ajustada de acordo com a necessidade. Bivolt seletivo: Selecionar na chave seletora a tensão, 127 V ou 220V. Pintura Eletrostática: Grade com pintura de alta resistência. Acompanha Chave CCV: Chave de controle de velocidade. Garantia de 1 ano | ARGE MAX | 232,50 | 2.325,00 |

**TOTAL R\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais).**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.



#### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**1** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

**3** - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

**1** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**2** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A entrega deverá ocorrer em até 15 (Quinze) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – A entrega deverá ocorrer na Secretaria solicitante ou onde esta indicar.





## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**04.01 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira**

4.4.90.52.00 (037) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 000

**11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**11.01 – DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA**

**10.301.0007.1.011 – Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica**

4.4.90.52.00 (470) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3378

4.4.90.52.00 (471) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 378

**14 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**14.01 – DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A PESSOA IDOSA**

**08.241.0014.2.057 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica a Pessoa Idosa**

4.4.90.52.00 (530) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 777.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio





Contrato;

**2** - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3** - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**4** - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARÁGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

##### 1 - São obrigações do Município:

**1.1** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

**1.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

**1.3** - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

**1.4** - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

**1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

##### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

**2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas





decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

**2.2** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

**2.4** - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

**2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

**2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

**2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

**2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**2.10** - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

**2.11** - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

### **3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**

**3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de





pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Osmar Daga.

#### PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um



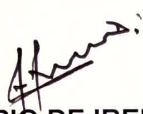


agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
**Adelar Antonio Arrosi**  
**CPF: 313.957.679-04**

  
**CENTRO OESTE COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA**  
**Avelino Andretta Santolin**  
**CPF: 156.316.309-82**

  
**Osmar Daga**  
**Fiscal da Ata**

  
**Adriana Santos de Souza**  
**Gestora da Ata**





## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2018.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2018.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **72/2018**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo os equipamentos, durante a vigência da ata.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA: J. J. ALBERTI & CIA LTDA.**

**ENDEREÇO: AVENIDA TARUMÃ, 1833, CENTRO, QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ.**

**CNPJ: 82.203.845/0001-49.**

| ITEM | QTDE | TIPO | DESCRIÇÃO | MARCA | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|------|------|-----------|-------|----------|----------|
|------|------|------|-----------|-------|----------|----------|





|   |    |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |           |        |          |
|---|----|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------|----------|
| 1 | 15 | UNID | Aparelho de telefone sem fio com Tecnologia DECT: maior alcance e livre de interferência, 2 teclas de discagem direta, Discagem rápida para 10 números, LED no fone para sinalização, 7 tipos de toque com 5 opções de volume, Tom de tecla, auto atendimento, Modo repouso automático ao colocar o fone na base, Flash programável, Tecla Mudo, Aviso sonoro e visual de "fora de alcance" e sonoro de "bateria baixa", Bateria de 96h em modo repouso e 9h em uso contínuo, Localizador de fone, Seleção pública/PABX para ajuste de áudio. | INTELBRAS | 127,00 | 1.905,00 |
| 2 | 5  | UNID | Bebedouro de Coluna Pressão - Modelo Industrial - 110 ou 220v, confeccionado em aço inox, com 2 torneiras de pressão em latão cromado, uma de jato para a boca e outra para copo ou squeeze, com regulagem de jato d'água. Com certificação do Inmetro, com ralo sifonado para barrar o mau cheiro e tampo em aço inox, temperatura de resfriamento de no mínimo 10° C, garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação, com certificado do Inmetro                                                                                           | KARINA    | 985,00 | 4.925,00 |

**TOTAL R\$ 6.830,00 (Seis mil oitocentos e trinta reais).**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.



|   |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |           |        |          |
|---|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------|----------|
| 1 | 15 | Aparelho de telefone sem fio com Tecnologia DECT: maior alcance e livre de interferência, 2 teclas de discagem direta, Discagem rápida para 10 números, LED no fone para sinalização, 7 tipos de toque com 5 opções de volume, Tom de tecla, auto atendimento, Modo repouso automático ao colocar o fone na base, Flash programável, Tecla Mudo, Aviso sonoro e visual de "fora de alcance" e sonoro de "bateria baixa", Bateria de 96h em modo repouso e 9h em uso contínuo, Localizador de fone, Seleção pública/PABX para ajuste de áudio. | INTELBRAS | 127,00 | 1.905,00 |
| 2 | 5  | Bebedouro de Coluna Pressão - Modelo Industrial - 110 ou 220v, confeccionado em aço inox, com 2 torneiras de pressão em latão cromado, uma de jato para a boca e outra para copo ou squeeze, com regulagem de jato d'água. Com certificação do Inmetro, com ralo sifonado para barrar o mau cheiro e tampo em aço inox, temperatura de resfriamento de no mínimo 10° C, garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação, com certificado do Inmetro                                                                                           | KARINA    | 985,00 | 4.925,00 |

**TOTAL R\$ 6.830,00 (Seis mil oitocentos e trinta reais).**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.





## CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

### PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**1** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

**3** - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedor do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

**1** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**2** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A entrega deverá ocorrer em até 15 (Quinze) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – A entrega deverá ocorrer na Secretaria solicitante ou onde esta indicar.





## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**04.01 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira**

4.4.90.52.00 (037) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 000

**11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**11.01 – DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA**

**10.301.0007.1.011 – Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica**

4.4.90.52.00 (470) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3378

4.4.90.52.00 (471) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 378

**14 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**14.01 – DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A PESSOA IDOSA**

**08.241.0014.2.057 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica a Pessoa Idosa**

4.4.90.52.00 (530) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 777.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio





Contrato;

**2** - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3** - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**4** - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARÁGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

### 1 - São obrigações do Município:

**1.1** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

**1.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

**1.3** - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

**1.4** - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

**1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

**2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas





decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

**2.2** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

**2.4** - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

**2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

**2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

**2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

**2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**2.10** - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

**2.11** - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

### **3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**

**3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de





pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

#### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Osmar Daga.

#### **PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um





agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
**Adelar Antonio Arrosi**  
**CPF: 313.957.679-04**

  
**J. J. ALBERTI E CIA LTDA**  
**Jacir José Alberti**  
**CPF: 502.199.799-87**

  
**Osmar Daga**  
**Fiscal da Ata**

  
**Adriana Santos de Souza**  
**Gestora da Ata**





**DECRETO Nº 1195/2018**

**SÚMULA:** Decreta Ponto Facultativo nas Repartições  
Públicas e dá providências.

**Adelar Arrosi**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de  
suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais nos dias 24 de  
dezembro de 2018 em função do feriado de Natal e 31 de dezembro de 2018 em função do feriado da  
Confraternização Universal.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 19 de dezembro de 2018.

**Adelar Arrosi**  
Prefeito





**DECRETO Nº 1198/2018**

**SÚMULA:** Estabelece prazos e formas de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício 2019 e dá outras providências.

**Adelar Arrosi**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2019, terá seu recolhimento nas seguintes formas e prazos:

I – Pagamento em parcela única: 10/06/2019, com 10% (dez por cento) de desconto até o vencimento.

II – Pagamento parcelado:

1ª parcela: 10/06/2019

2ª parcela: 10/07/2019

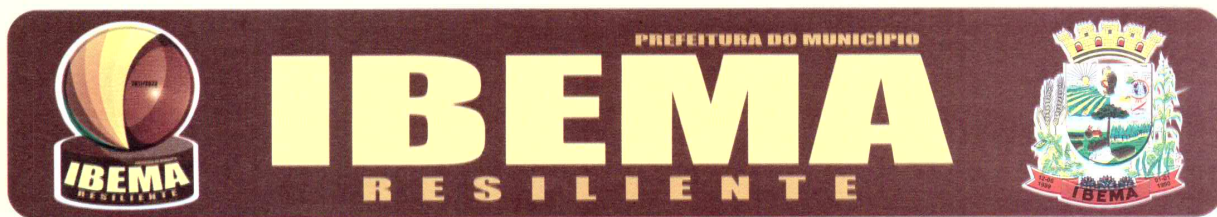
3ª parcela: 12/08/2019

III – Protocolo do requerimento de isenção: até 10/05/2019.

**Art. 2º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 19 de dezembro de 2018.

  
**Adelar Arrosi**  
Prefeito



**DECRETO Nº 1199/2018**

**SÚMULA:** Estabelece prazos de pagamentos de taxas e tributos municipais para o exercício 2019 e dá outras providências.

**Adelar Arrosi**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o dia 28/02/2019 como prazo máximo de pagamento para as seguintes taxas e tributos:

- I - Alvará de Licença e Funcionamento
- II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em parcela única.
- III – Taxa de Coleta de Lixo em parcela única.

**Art. 2º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 19 de dezembro de 2018.

**Adelar Arrosi**  
Prefeito





**DECRETO Nº 1200/2018**

**SÚMULA:** Exonera servidor nomeado em Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

**Adelar Arrosi**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica exonerado a partir desta data o **Sr. JURANDI PIMENTEL**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 4.157.606-5 SSP-PR**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Obras.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 20 de dezembro de 2018.

**Adelar Arrosi**  
Prefeito



**DECRETO Nº 1201/2018**

**SÚMULA:** Exonera servidor nomeado em Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

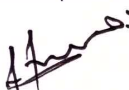
**Adelar Arrosi**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado a partir desta o **Sr. JONAS NATALINO CARLOTA**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 8.698.769-4 SSP-PR**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Urbanismo.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 20 de dezembro de 2018.

  
**Adelar Arrosi**  
Prefeito





**DECRETO Nº 1202/2018**

**SÚMULA:** Exonera servidor nomeado em Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

**Adelar Arrosi**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado a partir desta o **Sr. GERSON FILIPPINI**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 6.727.202-1 SSP-PR**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Departamento de Trânsito.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 20 de dezembro de 2018.

**Adelar Arrosi**  
Prefeito